

Contrato-Programa de Patrocínio Financeiro

Considerando que:

- a) A Escuderia Castelo Branco, é titular de alvará de organização de provas de desporto motorizado, associada da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting - FPAK e da Federação de Motociclismo de Portugal - FMP, entidades que tutelam e organizam os Campeonatos portugueses de Todo Terreno, em automóveis das várias categorias preparados para o efeito, e em motos, quads, e ssv's, respectivamente;
- b) Foi inscrita no Campeonato Portugal de Todo Terreno, organizado pela FPAK, e no Campeonato Nacional Todo Terreno Open, organizado pela FMP, assim como na FIM Bajas World Cup, e na Baja European Championship, respectivamente campeonato mundial e europeu de Bajas, em motos, quads e ssv; a prova de Todo Terreno, Baja Oeste Portugal 2023, agendada para os dias 6 a 8 de Outubro de 2023;
- c) O evento consiste numa prova de desporto motorizado em piso de terra, todo-o-terreno, em formato de Baja, que decorrerá preferencialmente em trilhos públicos e excepcionalmente com passagens em propriedades privadas;
- d) A Escuderia Castelo Branco, tem os meios técnicos e humanos, os conhecimentos e a experiência necessária para a organização e realização de competições de Todo Terreno, em particular para a organização da "Baja Oeste Portugal 2023", que irá percorrer áreas dos Concelhos de Alenquer, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Óbidos, Torres Vedras e Sobral de Monte Agraço;

Entre

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva pública nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, e com endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, com poderes para o ato, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,

e

ESCUDERIA CASTELO BRANCO, associação, pessoa colectiva de Direito Privado sem fins lucrativos, de natureza desportiva, cultural e recreativa, com sede na Praça Rainha D. Leonor, nº3, Castelo Branco, NIPC 501 771 824, aqui representada por João Vicente Lucas e Nelson Manuel da Silva Matos, respectivamente Presidente e Vice Presidente da direcção, com poderes para o acto, adiante designado por segundo Outorgante,

é celebrado o presente **Contrato-Programa de Patrocínio Financeiro**, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de patrocínio financeiro previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto definir o patrocínio financeiro “Baja Oeste Portugal 2023”, prova de Todo Terreno, integrada no âmbito do Calendário do Campeonato Portugal de Todo Terreno, FPAK, Campeonato Nacional de Todo Terreno, FPM, Baja European Championship, FIM EUROPA e Baja World Cup, FIM, a realizar nos dias 6 a 8 de Outubro de 2023, nos territórios dos Concelhos de Alenquer, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Óbidos, Torres Vedras e Sobral de Monte Agraço promovida pelo Segundo Outorgante.

2. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

(Duração do contrato)

O presente contrato tem efeitos na data da sua assinatura, e termina com a realização do evento.

Cláusula 3.ª

(Obrigações Escuderia Castelo Branco)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da proposta apresentada;
- b) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Efetuar o planeamento logístico;

- e) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
- f) Captar patrocinadores e parceiros para o evento;
- g) Prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato programa;
- i) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após a sua conclusão, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- j) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- j) Dar a conhecer aos seus associados, a celebração deste contrato-programa.
- m) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.
- n) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, nos termos do n.º1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009. de 1 de outubro, até ao limite do prazo estabelecido para submissão de contas da entidade beneficiária da comparticipação à Autoridade Tributária.

Cláusula 4.ª

(Patrocínio Financeiro)

O Município de Óbidos, concede à Escuderia Castelo Branco um patrocínio financeiro no valor de € 10.00,00 euros (dez mil euros).

Cláusula 5.ª

(Disponibilização do patrocínio financeiro)

1. O patrocínio financeiro referido na cláusula anterior será disponibilizado da seguinte forma:

- a) Os 100% do valor serão liquidados até 60 dias após a data da realização da prova assegurado que esteja o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3.ª deste contrato.

2. A despesa inerente ao presente contrato, tem cabimento na dotação inscrita na classificação 0102/040701, conforme informação de cabimentação anexa ao presente contrato.

3. Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

4. O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.

Cláusula 6.ª

(Revisão)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

2. Qualquer alteração ao presente Contrato-Programa deve ser objeto de aditamento escrito, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 7.ª

(Suspensão)

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

(Cessação)

1. O presente contrato cessa:

a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do evento, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;

d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;

e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea g) da cláusula 3.ª do presente contrato;

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação escrita dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do Segundo Outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª

(Direito de restituição)

1. É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

2. O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

Cláusula 10.ª

(Publicidade)

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

(Omissões)

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 12.ª

(Entrada em vigor)

1. O presente Contrato-Programa entrará em vigor na data da sua publicitação, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. O presente Contrato-Programa foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 06 de outubro de 2023.

Feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Óbidos, 09 de outubro de 2023

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



(Filipe Miguel Alves Correia Daniel)



(João Vicente Lucas)



(Nelson Manuel da Silva Matos)